



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIVERSAL

96 06 96

13:00

Ubá

Ubá, 27 de junho de 1996

Of.CM.010/GP/96.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ANTONIO CARLOS JACOB
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Ref.: Mensagem no. 018, de 17.06.96.

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, solicito aos Senhores Vereadores, por intermédio de V.Exa., que quando da discussão e votação do Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial ao Orçamento do Município", constante da "Ordem do Dia" das reuniões extraordinárias do Legislativo, agendadas para o dia 01.07.96, sejam acrescentadas, na parte final de seu artigo primeiro, as seguintes expressões:

"..., para atender às despesas decorrentes do Convênio no. 62.1.3, celebrado com o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Educação".

Certo da cordial acolhida de V.Exa. e ilustres Pares, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Dirceu dos Santos
DİRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

recebi em 17.06.96
em 13:00 horas
Carvalho

MENSAGEM No. 018, DE 17.06.96

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A C.M.U. I ass. Edm. Lameira
César Peixoto, Júlio Cesar Mar-
cos, Francisco J. Ferreira dos
Santos, Benjamim Fortunato Co-
mes e José de Paula Sobrinho
UBÁ, MG, 17.06.96

W. A. Alves
Vereador - Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Cumpre-nos encaminhar a V.Exa, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que "autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial ao Orçamento do Município".

Trata-se da abertura de Crédito Especial no valor de R\$21.161,01 (vinte e um mil, cento e sessenta e um reais e um centavo), ao Orçamento financeiro do corrente exercício, para acorrer as despesas oriundas da execução do Convênio no. 62.1.3. o qual segue incluso, por fotocópia, para conhecimento dos Senhores Vereadores.

O referido instrumento foi celebrado entre o Município de Ubá e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e tem por objetivo a execução de obras de ampliação de quatro salas, cozinha e refeitório, com área prevista de 78 m² (setenta e oito) metros quadrados, no prédio da Escola Estadual Cel. Camilo Soares, de Ubá.

A referida obra irá beneficiar diretamente cerca de 1.149 alunos ubaenses e será custeada pela Prefeitura, dada a sua necessidade premente e a impossibilidade da locação de recursos pelo Estado.

A celebração do referido Convênio permitiu ao Município assumir tais despesas, necessitando agora a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente, por inexistir dotação específica para tal atividade, dada a sua originalidade.

Pelo exposto, e considerando a proximidade das férias escolares - data mais propícia à realização de obras na escola - solicitamos a compreensão dos Senhores Vereadores para uma urgente tramitação desta matéria.

Atenciosamente,

Dirceu dos Santos
DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. *033/96*, DE 17.06.96
(Ref.: Mensagem no. 018, de 17.06.96)

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial ao Orçamento do Município.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. E o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$21.161,01 (vinte e um mil, cento e sessenta e um reais e um centavo).

Art. 2º. Os recursos para atender à abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei são os dispostos no art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal no. 4.320, de 17 de março de 1964, e/ou os da Reserva de Contingência do Orçamento Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 17 de junho de 1996.

Dircceu dos Santos Ribeiro
DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA REDE ESCOLAR
DIRETORIA DE REDE FÍSICA

Ofício SAR/DIRF/Nº 254/96

Belo Horizonte, 07 de maio de 1996.

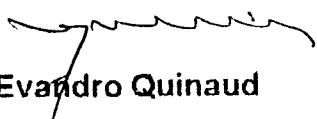
Exmº Sr. Prefeito Municipal de Ubá

Dirceu Santos Ribeiro

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a V. Exº 01 (uma) via de Termo de Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e esta Prefeitura, para assinatura e devolução imediata à Diretoria de Rede Física, referente a obra de ampliação do prédio do EE. Cel. Camilo Soares.

Atenciosamente,


Evandro Quinaud

Diretor da Diretoria de Rede Física

CORRESPONDENCIA

Recebido em

13/05/96

as 13:30 horas

2223-07magalhães



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Nº 62.1.3.

TERMO DE CONVÉNIO QUE ENTRE SI ESTABELEM O ES-TADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SE-CRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE UBA.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Educação, neste Instrumento denominada abreviadamente SECRETARIA, representada por sua Secretária, Doutora ANA LUIZA MACHADO PINHEIRO e o Município de UBA, CGC nº 18.128.207/0001-01, adiante apenas MUNICÍPIO, representado por seu (sua) Prefeito(a), Senhor(a) DIRCEU SANTOS RIBEIRO, acordam, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Estadual nº 9.444, de 25/11/87, celebrar o presente Convênio, a reger-se por cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetiva o presente Ato Jurídico, através da cooperação entre as Partes, a melhoria do ensino no MUNICÍPIO, mediante aplicação de recursos financeiros municipais em ações da rede estadual de ensino, para execução de obras de ampliação de 04 (quatro) salas, cozinha e refeitório, com área prevista de 78,00 (setenta e oito) m², no prédio da Escola Estadual Coronel Camilo Soares, beneficiando a aproximadamente 1.149 (hum mil, cento e quarenta e nove) alunos da rede pública da localidade.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete à SECRETARIA:

- a) estabelecer intercâmbio pedagógico com a rede municipal de ensino, vi-sando o desenvolvimento educacional local, mediante integração Estado-Município;
- b) indicar o local de construção, e/ou ampliação e/ou reforma;
- c) promover a publicação do extrato deste Instrumento no "Minas Gerais" nos termos das Leis Federal nº 8.666, de 21.06.93, Estaduais nº 9.444 de 25.11.97 e nº 9.507 de 29.12.87;

2/DACC/MT-CV-09.DOC/7





ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- d) enviar cópia do presente Termo e de seu extrato ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e prazo legal;
- e) acompanhar a execução do presente Instrumento, diretamente ou através de órgãos delegados;
- f) avaliar o nível de melhoria do ensino através de seus projetos específicos de estatística.

CLAUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO se obriga a:

- a) assumir integral responsabilidade pela execução e término das obras;
- b) executar diretamente ou através de terceiros, os serviços e obras objeto deste Convênio, em estreita observância dos projetos técnicos, especificações e normas técnicas pertinentes, planilha de recursos aprovada pela DIRF, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, e ainda cumprir e fazer cumprir as normas e dispositivos legais relativos a segurança, higiene e medicina do trabalho;
- c) participar com serviços e equipamentos, conforme acordado com a SECRETARIA e de acordo com o cronograma físico-financeiro previamente estabelecido;
- d) promover o recolhimento de todas as obrigações fiscais trabalhistas e previdenciárias decorrentes de contratos com pessoas autônomas, e que incidam ou venham a incidir sobre este Convênio;
- e) em caso da execução ser por empreitada, promover à licitação de acordo com as Leis nº 8.666, de 21.06.93 e nº 9.444 de 25.11.87;
- f) dar ciência à Câmara Municipal da assinatura do presente Termo, de conformidade com o art. 116, parágrafo 2º da Lei nº 8.666, de 21.06.93;
- g) prestar contas dos recursos gastos através deste Convênio, atendendo à legislação vigente pertinente ao assunto, nas áreas municipal, estadual, federal e em especial, ao Tribunal de Contas.

SUBCLAUSULA ÚNICA - Fica o MUNICÍPIO obrigado a cumprir as disposições das Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e as normas da SECRETARIA decorrentes de prévia negociação com referência à execução das obras.





ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - As despesas do MUNICÍPIO necessárias à execução das ações decorrentes deste Convênio ficam estimadas em R\$ 21.161,01 (vinte e um mil, cento e sessenta e um reais e um centavos), à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 08.42.188.2.051.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR

CLÁUSULA QUINTA - Compete à Superintendência de Administração da Rede Escolar-SAR/Diretoria de Rede Física-DIRF, da SECRETARIA o gerenciamento e o acompanhamento da execução deste Termo, cabendo-lhe, quando necessário, solicitar da Superintendência Regional de Ensino da circunscrição, informações complementares.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data de sua assinatura até 24.05.97.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio poderá sofrer alterações em quaisquer de suas cláusulas mediante celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre as Partes e solicitados até no máximo 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência.

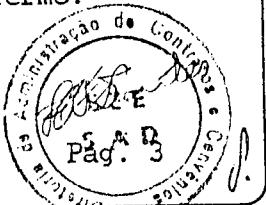
DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Para eficácia deste Ato, a SECRETARIA, providenciará a publicação do seu extrato no "Minas Gerais", de conformidade com os artigos 37, caput, da Constituição Federal, 61, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, 66, Parágrafo 1º da Lei Estadual nº 9.444, de 25.11.87 e 1º da Lei Estadual nº 9.507, de 29.12.87.

DO FORO

CLÁUSULA NONA - O Foro de Belo Horizonte é o eleito pelas Partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

2/DACC/MT-CV-09.DOC/7





ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ADERVA 1309

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Aplicam-se a este Convênio toda legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de Termos Aditivos, respeitado o previsto na Cláusula Sétima deste Termo.

E por estarem acordes, firmam as Partes perante 02 (duas) testemunhas o presente Ato em 05 (cinco) vias de igual teor, para todos os efeitos jurídicos.

aos de SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte,
de 1996.

ANA LUIZA MACHADO PINHEIRO
Secretaria de Estado da Educação
pelo Estado de Minas Gerais

DIRCEU SANTOS RIBEIRO
Prefeito(a) Municipal
pelo Município de UBA

TESTEMUNHAS

- 1)
2)

